

ESCOLA JUDICIAL

PORTARIA n.º 04/2016

Ementa - Institui Coordenadorias da Escola Judicial de Pernambuco - EJUD, disciplina a matéria e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013, QUE ALTEROU O CAPÍTULO I, DO TÍTULO I, DO LIVRO II, DA LEI COMPLEMENTAR n.º 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

CONSIDERANDO que a Escola Judicial se constitui como unidade gestora responsável por conceito equivalente ao orçamento autorizado pelo Estado, para os fins de capacitação - formação e aperfeiçoamento - dos magistrados e servidores, com competência para ordenação de despesa, devendo a execução do respectivo orçamento ficar a seu cargo, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 228/2013, de 19 de abril de 2013, do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o quantitativo de cursos e projetos necessários para o desenvolvimento correto e eficaz da política de capacitação, formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento, da formação continuada e a qualificação dos quadros da magistratura e de servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco como um todo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, a Coordenação de Cursos e Eventos Especiais, a Coordenação de Pesquisas Científicas, a Coordenação da Infância e da Juventude, a Coordenação dos Juizados Especiais, a Coordenação Adjunta de Formação Inicial de Servidores, a Coordenação Adjunta de Aperfeiçoamento de Servidores e a Coordenação de Conciliação e Mediação.

Art. 2º Os Coordenadores serão magistrados ou servidores designados pelo Diretor Geral da Escola Judicial para o exercício das funções honoríficas descritas a seguir:

I- Elaborar e propor projetos de cursos;

II- Analisar os requerimentos diversos dos alunos da Escola Judicial;

III- Examinar os demais assuntos inerentes à respectiva Coordenação, exceto se houver implicação financeira encaminhando o expediente à Direção Geral.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 23 de fevereiro de 2016.

DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO
DIRETOR GERAL